



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA CREMEB Nº 21/2021

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** que OBRA PÚBLICA se constitui em toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem público, devendo ser feita por seus próprios meios e recursos ou de forma indireta, neste caso necessária a contratação de terceiros por meio de licitação;

**CONSIDERANDO** que para a execução de uma obra pública faz-se necessário o cumprimento de inúmeras etapas que se iniciam antes da efetiva execução (licitação) da obra;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento de todos os passos é requisito fundamental para garantia do sucesso do empreendimento e que a obtenção de informações precisas refletirá em menor risco para a Administração;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir comissão visando a adoção, acompanhamento e fiscalização de todas as medidas relativas as providências visando a construção da nova sede.

**Art. 2º** Serão membros da Comissão:

- I. Presidente: Cons. Otávio Marambaia dos Santos
- II. Secretária: Consa. Teresa Cristina Santos Maltez
- III. Membros: Cons. Jecé Freitas Brandão, Cons. Jedson dos Santos Nascimento e Cons. Plínio Roberto Barreto Sodré
- IV. Secretária: Dalila da Silva Barbosa Coelho



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**Art. 3º** - Os membros da comissão poderão ser substituídos, a qualquer tempo, a critério da Diretoria.

**Art. 4º**- As atividades da comissão serão exercidas por prazo indeterminado e durarão pelo período necessário à conclusão dos trabalhos de construção da sede.

**Art. 5º** - À comissão compete propor e adotar medidas, acompanhar e fiscalizar seu cumprimento, podendo adotar todas aquelas que busquem a qualidade, economicidade, celeridade e eficiência da obra da construção da nova sede.

**Art. 6º** - A comissão, ao final dos trabalhos, deve apresentar relatório fundamentado acerca de todas as medidas e providências realizadas.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se neste ato a [Portaria CREMEB nº 12/2020](#).

Salvador, 13 de maio de 2021

Cons. Otávio Marambaia dos Santos  
Presidente

